

SUA EXCELÊNCIA
SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
MAPUTO

ASSUNTO: Petição para a descriminalização do aborto

Excelência,

Considerando que:

- A 28 de Setembro, se comemora todos os anos em todo o mundo o Dia Global de Acção para o Acesso ao Aborto Seguro e Legal;
- No presente ano, este dia comemora-se sobre o lema ***“Descriminalizemos o aborto! Mantenhamos as Mulheres e profissionais de saúde provedores de aborto seguro livres da prisão! As mulheres têm um direito ao aborto seguro!!!”***;
- Em Moçambique, o aborto é ainda considerado crime. Com efeito, o artigo 358 do Código Penal considera o aborto como crime e criminaliza a mulher que faça o aborto e bem assim como o provedor de saúde que a tenha assistido, ainda que o aborto seja feito de uma forma segura;
- Em virtude deste quadro legal, os serviços de aborto seguro disponíveis são limitados, deixando as mulheres que estejam perante uma gravidez indesejada sem outra alternativa senão a de recorrer a um aborto inseguro¹, com todas as consequências para a sua vida e saúde, que são, de entre outras, infertilidade, as dores crónicas e a perda da vida;
- Em Moçambique, estima-se que o aborto inseguro contribua para cerca de 9% da mortalidade intra-hospitalar, correspondendo, no entanto, estes dados apenas a uma pequena parte da situação real, pois muitas mulheres morrem fora das unidades hospitalares e a morte de outras mulheres por complicações de aborto inseguro não é como tal registado por causa do estigma social e da restrição legal que vigora no país²;
- Embora não existam dados recentes e globais sobre a incidência do aborto inseguro em Moçambique, um estudo realizado em 1995³, num hospital em Moçambique, concluiu que mulheres abaixo dos 20 anos constituíam 44,3% das mulheres que eram admitidas na maternidade para tratamento de

¹ O aborto inseguro é, de acordo com a Organização Mundial da Saúde, o procedimento para interromper a gestação não desejada realizado por pessoas sem as habilidades necessárias ou num ambiente médico que não obedece aos mínimos requisitos, ou ambas as condições.

² Dgede, Martinho e outros (2005), Confrontando a mortalidade materna: a situação da atenção ao aborto nas unidades sanitárias do sector público em Moçambique.

³ Bugalho, A.M.A. (1995), Perfil Epidemiológico, Complicações e Custo do Aborto Clandestino. Comparação com o aborto hospitalar e parto em Maputo, Vol I, Tese apresentada à Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, São Paulo.

complicações resultantes de abortos clandestinos. Um outro estudo realizado em 1997⁴ demonstrou que o índice de ocorrência de fatalidade entre mulheres que entraram numa unidade hospitalar com complicações de aborto inseguro era de 3%;

- As mulheres mais pobres, as mais jovens e as mulheres das zonas rurais e peri-urbanas são o grupo populacional que sofre as maiores consequências do aborto inseguro. Não possuindo, muitas vezes, a informação necessária e meios contraceptivos para prevenir uma gravidez, estas, quando em face de uma gravidez indesejada, cuja prevenção não esteve muitas vezes ao seu alcance, são obrigadas a recorrer ao aborto inseguro como forma de solucionar o problema;
- Os dados parciais existentes indicam uma incidência elevada do aborto inseguro, podendo-se, pois, concluir que este pode ser considerado um grave problema de saúde pública;

Considerando ainda que:

- O elevado índice de aborto inseguro é consequência directa da disposição limitativa ao aborto seguro, contida no artigo 358 do Código Penal, a qual é uma lei arcaica datada de 1886 e completamente desajustada da realidade actual. As legislações modernas removeram as disposições criminalizadoras do aborto por reconhecerem o prejuízo que as mesmas provocavam à saúde e vida das mulheres;
- As leis criminalizadoras do aborto não impedem as mulheres de fazerem abortos quando estejam perante uma gravidez indesejada, mas apenas condicionam que elas façam esses abortos de uma forma insegura;
- O artigo 358 do Código Penal constitui uma violação dos direitos humanos das mulheres e dos compromissos internacionais assumidos por Moçambique à luz de convenções e tratados ratificados, dos quais cabe destacar o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África, o qual no seu artigo 14 n.º 2 c) estabelece que os Governos Africanos comprometem-se a “adoptar medidas apropriadas para proteger os direitos reprodutivos das mulheres, particularmente através da permissão de abortos médicos em casos de agressão sexual, violação, incesto e quando a gravidez ponha em perigo a saúde mental ou física da mãe ou a vida da mãe ou do feto”;

Atendendo o acima exposto e ainda, que:

- Está depositado na Assembleia da República, a Proposta de Revisão do Código Penal que prevê a despenalização do aborto em algumas circunstâncias, abrindo caminhos para que muitas mulheres possam ter acesso a serviços de aborto seguro, o que irá, de certeza, contribuir para a redução das elevadas taxas de aborto inseguro no país e garantir o melhor respeito pelos direitos reprodutivos das mulheres.

⁴ Machungo, Fernanda e outros (1997), Características de reprodução e consequências de saúde pos-aborto em mulheres que passem aborto ilegal e legal em Maputo (título original em Inglês “Reproduction characteristics and post-abortion health consequences in women undergoing illegal and legal abortion in Maputo”).

